



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560

C.G.C. 10.106.219/0001-23

"SANÇÃO DA LEI Nº 975/94"

EMENTA: Dispõe sobre Criação de novas vagas, no Quadro de Pessoal Efetivo do Executivo Municipal e Revoga os artigos abaixo da Lei 940/91, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ -PE., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIO NO ASEQUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder até 100% (cem por cento) de gratificação sobre o vencimento básico ao funcionalismo Municipal.

Parágrafo Único - Para cumprimento deste artigo, o chefe do Executivo Municipal, expedirá Portaria identificando o percentual, funcionalário e prazo de vigência da gratificação.

Art. 2º - Ficam extintos os Arts. 6º, 2º, 30, 16, 43 e seu parágrafo Único da Lei 940/91.

Art. 3º - O Artigo 11º da Lei 940/91, terá a seguinte redação: O Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, será constituído de cargos Efetivos e Commissionados;

Art. 4º - O artigo 36º, terá a seguinte redação: O Prefeito do Município de Inajá-PE., fará publicar a lista nominal de enquadramento dos funcionários dentro de 10 dias contados da vigência da presente Lei, ficando revogado o parágrafo Único do Art. 36 da Lei nº 940/91;

Art. 5º O Parágrafo 1º do artigo 35 da Lei 940/91, terá a seguinte redação: O enquadramento não acarretará redução de vencimentos, entretanto o servidor enquadrado dentro de sua categoria, fará jus ao benefício de que trata o Art. 1º desta Lei. Até que o Município tenha Receitas capazes de atender a isonomia salarial.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar Empresa ou profissionais para elaboração do Concurso público, observando o que determina as exigências inerentes às licitações públicas.

Art. 7º - Fica criadas as vagas abaixo discriminada no quadro efetivo de funcionários do Executivo Municipal, a ser preenchida por Concurso público e ou por enquadramento, conforme é demonstrado o Quadro Funcional em anexo.

Art. 8º - Os vencimentos atribuídos às novas vagas ora criadas demonstradas no Anexo II, será igual ao valor percebido pelo funcionário investido na mesma função, exceto a gratificação de que trata o Art. 1º.

Art. 9º - As despesas para execução da presente Lei, correrá por conta das Dotações próprias.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de Junho/1994.

Armando Timóteo Cavalcante
ARMANDO TIMÓTEO CAVALCANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE INALA

PARANÁ

Rua Oscar Torres, 134 - Centro - CEP 83000-000
Fone: (41) 3333-1111

LEI Nº 1.234, DE 1994

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação de novas unidades administrativas e a extinção de outras existentes no Município de Inala, com base no disposto no art. 102 da Constituição Federal e no art. 1º da Lei nº 9372/94.

Art. 2º - O Município de Inala é dividido em sete (7) distritos, a saber:

- I - Centro
- II - São João
- III - São Pedro
- IV - São Paulo
- V - São José
- VI - São Carlos
- VII - São Francisco

Art. 3º - Para o funcionamento dos distritos, o Prefeito Municipal, em conjunto com o Conselho Municipal de Administração, estabelecerá o plano de trabalho e o orçamento de cada distrito.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Administração, em conjunto com o Prefeito Municipal, estabelecerá o plano de trabalho e o orçamento de cada distrito.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Administração, em conjunto com o Prefeito Municipal, estabelecerá o plano de trabalho e o orçamento de cada distrito.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Administração, em conjunto com o Prefeito Municipal, estabelecerá o plano de trabalho e o orçamento de cada distrito.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Administração, em conjunto com o Prefeito Municipal, estabelecerá o plano de trabalho e o orçamento de cada distrito.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Administração, em conjunto com o Prefeito Municipal, estabelecerá o plano de trabalho e o orçamento de cada distrito.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Administração, em conjunto com o Prefeito Municipal, estabelecerá o plano de trabalho e o orçamento de cada distrito.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Administração, em conjunto com o Prefeito Municipal, estabelecerá o plano de trabalho e o orçamento de cada distrito.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Administração, em conjunto com o Prefeito Municipal, estabelecerá o plano de trabalho e o orçamento de cada distrito.

Art. 12º - O Conselho Municipal de Administração, em conjunto com o Prefeito Municipal, estabelecerá o plano de trabalho e o orçamento de cada distrito.

Art. 13º - O Conselho Municipal de Administração, em conjunto com o Prefeito Municipal, estabelecerá o plano de trabalho e o orçamento de cada distrito.

Art. 14º - O Conselho Municipal de Administração, em conjunto com o Prefeito Municipal, estabelecerá o plano de trabalho e o orçamento de cada distrito.

Art. 15º - O Conselho Municipal de Administração, em conjunto com o Prefeito Municipal, estabelecerá o plano de trabalho e o orçamento de cada distrito.

Art. 16º - O Conselho Municipal de Administração, em conjunto com o Prefeito Municipal, estabelecerá o plano de trabalho e o orçamento de cada distrito.

Art. 17º - O Conselho Municipal de Administração, em conjunto com o Prefeito Municipal, estabelecerá o plano de trabalho e o orçamento de cada distrito.

Art. 18º - O Conselho Municipal de Administração, em conjunto com o Prefeito Municipal, estabelecerá o plano de trabalho e o orçamento de cada distrito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560
C.G.C. 10.108.219/0001-23

A N E X O I

QUADRO PERMANENTE DO QUADRO FUNCIONAL DO PODER EXECUTIVO

DENOMINAÇÃO	QUANT. ANTERIOR	VAGAS CRIADAS	ATUAL
Auxiliar de Serviços Gerais	207	105	312
Auxiliar de Serviços Gerais II	74	12	86
Auxiliar de Serviços Gerais III	16	-	16
Fiscal Geral	05	-	05
Margarida	10	31	41
Auxiliar de Enfermagem	06	28	34
Professor Leigo I	135	-	135
Professor Leigo II	31	-	31
Professor Leigo III	23	-	23
Professor Habilitado	20	83	103
Bibliotecário	05	-	05
Técnico de nível superior	06	-	06
Assistente Administrativo	14	-	14
Agente Administrativo I	14	39	53
Agente Administrativo II	05	32	37
Artífice	05	15	20
Motorista I	05	-	05
Motorista II	05	14	19
Vigilante	10	33	43
TOTAL	596	392	988

Prefeitura Municipal, 17 de Junho/1994


ARMANDO TIMÓTEO CAVALCANTE
PREFEITO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INALÁ

PERMANENTE

Rua Centro Terez 115 - Centro - CEP 80000-000
 Fone: (41) 3633-1000

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE DO PLANO ORÇAMENTAL DO PODER EXECUTIVO

ATUAL	VALOR ORÇAMENTAL	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
43	13	10	Vigilante
19	14	01	Motocicleta II
02	-	02	Motocicleta I
02	-	02	Artífice
30	12	02	Agente Administrativo II
37	32	02	Agente Administrativo I
53	30	14	Assistente Administrativo
14	-	14	Técnico de nível superior
02	-	02	Bibliotecário
02	-	02	Professor Habilitado
23	-	23	Professor Leigo III
31	-	31	Professor Leigo II
132	-	132	Professor Leigo I
34	20	08	Auxiliar de Enfermagem
41	31	10	Integrada
02	-	02	Estad. Geral
16	-	16	Auxiliar de Serviços Gerais III
88	12	74	Auxiliar de Serviços Gerais II
212	102	101	Auxiliar de Serviços Gerais
998	332	336	TOTAL

Prefeitura Municipal de Inalá, 14 de Junho de 2004


 ARMANDO TIMÓTEO CAVALCANTE
 PREFEITO